

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 001

EMENDA ADITIVA

O art. 14 passa a vigor acrescido do § 7º, que terá a seguinte redação:

Art. 14 (...)

§ 7º - A contribuição previdenciária do município definida no "caput" deste artigo será de 12% até a elaboração do cálculo atuarial da previdência municipal; após, será instituído o índice apurado.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI, ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

Aprovado em 1ª votação

Em

20, 10, 09

PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

29, 09, 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2º Turno de votação.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em

27, 10, 09

Presidente da Câmara

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 002

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III do artigo 22 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

III – três representantes dos segurados ativos; e

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

Aprovado em 1ª votação

Em 20 / 10 / 09

PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 29 / 09 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

ovado em 1ª votação,
revolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em 27 / 10 / 09

Presidente da Câmara

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 003

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos I e III do § 2º do art. 22 passam a vigor com a seguinte redação

Art. 22 (...)

§ 2º (...)

I - o presidente, que terá o voto de qualidade será eleito pelos demais membros do CMP;

III - os representantes dos servidores inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes; na falta ou na inexistência, serão indicados pelos próprios servidores segurados, respectivamente.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI, ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

Aprovado em 1ª votação

Em 20, 10, 09

PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 29, 09, 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em 27, 10, 09

Presidente da Câmara

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 004

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o § 2º do artigo 30.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

Aprovado em 1ª votação

Em 20, 10, 09

PRESIDENTE

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 29, 09, 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

provido em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em 27, 10, 09

Presidente da Câmara

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 005

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos II e III do artigo 35 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

I (...)

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade: e

III – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI, ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

29, 09, 09
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em

20, 10, 09
PRESIDENTE

aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em

27, 10, 09
Presidente da Câmara

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 006

EMENDA MODIFICATIVA

O ARTIGO 36 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 36 Será devido o salário-família ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º de até quatorze anos ou inválidos.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

29 / 09 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em

20 / 10 / 09

PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em

27 / 10 / 09

Presidente da Câmara

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 007

EMENDA MODIFICATIVA

O ARTIGO 37 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 37 O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R\$ 20,00 (vinte reais) por filho de até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

29 / 09 / 09
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em

27 / 10 / 09
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª votação

Em

20 / 10 / 09
PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 008

EMENDA MODIFICATIVA

O INCISO I DO ARTIGO 41 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 41 (...)

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado da data anterior à do
óbito até o valor de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove
centavos).

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.


PEDRO FERNANDO KICHELESKI

ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

29 / 09 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.


Em

21 / 10 / 09

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª votação

Em

20 / 10 / 09

PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


Proposta de Emenda nº 009

EMENDA MODIFICATIVA

O ARTIGO 62 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 62 Será computado integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, o tempo de serviço prestado ao município anterior a 1993 sob o regime jurídico estatutário, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.


PEDRO FERNANDO KICHELESKI, ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA


JOÃO SCHROEDER

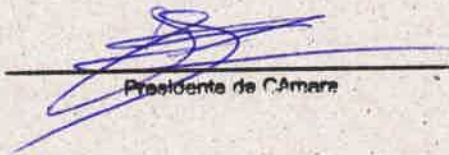
DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 29, 09, 09


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em 27, 10, 09


Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª votação

20, 10, 09


PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2009 07.08.2009

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposta de Emenda nº 010

EMENDA ADITIVA

O ARTIGO 14 PASSA A VIGER ACRESCIDO DO §§ 8º e 9º, QUE TERÃO
A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 14 (...)

(...)

§ 8º - O não recolhimento das contribuições previdenciárias nas datas e condições estabelecidas por esta lei implicará na caracterização de inadimplência, gerando responsabilidade civil, administrativa e penal sobre a quem tenha dado causa.

§ 9º - Na ocorrência de inadimplência do município no recolhimento da contribuição previdenciária patronal, este poderá parcelar o débito existente, nos termos da legislação federal pertinente, desde que ouvido o CMP, que no aspecto do projeto de lei dará o seu parecer, que seguirá juntamente com o projeto à apreciação da Câmara.

Câmara Municipal de Major Vieira, 29 de setembro de 2009.

PEDRO FERNANDO KICHELESKI ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

JOÃO SCHROEDER

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 29 / 09 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Em 20 / 10 / 09

PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno de votações.
Devolvido o Projeto a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para o texto final.

Em 27 / 10 / 09

Presidente da Câmara